

PROJETO DE LEI N° 317/2024

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 12/12/2024
Presidente
Fagner Calegário

Declara de Utilidade Pública a Colonia do
Pescador Acreano- CPA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

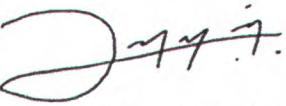
FAÇO SABER que Assembleia Legislativa, tendo em vista aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Colonia do Pescador Acreano - CPA

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo".

Rio Branco – Acre, 12 de dezembro de 2024.


FAGNER CALEGÁRIO
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | | |
|---|---|---|--------------------------------|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.703.652/0001-04 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 20/11/1989 | |
| NOME EMPRESARIAL COLONIA DO PESCADOR ACREANO - CPA | | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLONIA DO PESCADOR ACREANO - CPA | | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce 32.30-2-00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente | | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | | |
| LOGRADOURO R ALVORADA | | NÚMERO 211 | COMPLEMENTO SALA 303 | |
| CEP 69.900-664 | BAIRRO/DISTRITO BOSQUE | MUNICÍPIO RIO BRANCO | UF AC | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO JERVASIORADIOLOGIA@GMAIL.COM | | TELEFONE (68) 8406-1426 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/1999 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/11/2024 às 18:11:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**3^a Alteração Consolidado do Estatuto
COLÔNIA DO PESCADOR ACREANO - CPA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A COLÔNIA DO PESCADOR ACREANO – CPA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 34.703.652/0001-04, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Alvorá n. 211 - Sala 303 – Bosque, CEP 69.900-664, Rio Branco-AC, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável, com abrangência em todo Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se atividade pesqueira artesanal, para os efeitos da Lei nº 11.959/2009, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A COLÔNIA DO PESCADOR ACREANO – CPA poderá organizar a comercializar dos produtos pesqueiros de seus associados, diretamente ou por intermédio de cooperativas ou outras entidades constituídas especificamente para esse fim.

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:

- I. Defesa dos direitos dos pescadores: Proteger e defender os interesses dos pescadores e suas famílias.
- II. Organização e representação: Representar os pescadores em órgãos governamentais, sindicais e outras entidades.
- III. Apoio técnico e financeiro: Oferecer assistência técnica, treinamentos e acesso a crédito.
- IV. Gestão sustentável dos recursos pesqueiros: Promover práticas de pesca sustentável.
- V. Melhoria da qualidade de vida: Aumentar a renda, melhorar condições de trabalho e qualidade de vida.
- VI. Fortalecimento da comunidade: Promover atividades sociais, culturais e esportivas.



- VII. Capacitação e educação: Oferecer cursos e treinamentos para pescadores e familiares;
- VIII. Toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;
- IX. Acesso a serviços básicos: Facilitar acesso a saúde, educação e outros serviços;
- X. Promoção da assistência social;
- XI. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico;
- XII. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações Sociais na forma da Lei;
- XIII. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações Sociais na forma da Lei;
- XIV. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVI. Promoção do voluntariado;
- XVII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XVIII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIX. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXI. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XXII. Viabilização de assistência técnica para as empresas no planejamento, na mobilização de recursos e implantação de projetos sociais, incentivar ações voluntárias, adoção de códigos de ética e de conduta, promovendo os direitos humanos nos locais de trabalho e na comunidade;
- XXIII. Promoção de parcerias de intercâmbio entre empresas com organizações não governamentais, poder público e agências, facilitando a atuação articulada de empresas e organizações empresariais com responsabilidade social para ações locais, nacionais e internacionais; estimular estudantes a assumir valores de responsabilidade empresarial; participar da criação, organização e atuação de entidades locais, internacionais e fóruns que tenham como objetivo a promoção da cidadania;
- XXIV. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- XXV. Atividades de apoio à educação;
- XXVI. Outras atividades de recreação e lazer;

PARÁGRAFO ÚNICO - A COLÔNIA DO PESCADOR ACREANO – CPA observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da universalização dos serviços.



Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 7º. Constituem receitas da Associação:

- I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as receitas operacionais e patrimoniais.
- V- acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens;
- VI- Termos de Parceria celebrados com o Poder Público, nos termos da Lei nº



9.790/99;

- VII- quaisquer outros atos lícitos e compatíveis com o objeto social e com os termos deste Estatuto.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Associação a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

- I- não são remunerados seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III- salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.
- IV- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- V- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;
- VI- os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu



Presidente, para examinar e aprovar:

- I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I- eleger e dar posse aos integrantes do Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII- deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX- decidir os casos omissos neste Estatuto;
- X- deliberar sobre a exclusão de membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. pelo Presidente da Associação;
- II. por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. pela Diretoria;
- IV. pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital fixado na sede, e/ou por mensagens de via aplicativo dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral



e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 16. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre eles;
- III- extinção da Associação.

Art. 17. A Diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro.

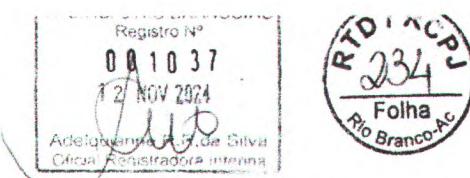
Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- III- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.
- IV- Assegurar a observância da lei e deste Estatuto Social e cumprir as deliberações aprovadas em Assembleia Geral e/ou em Reunião do Conselho Deliberativo;
- V- Elaborar o balanço, os orçamentos, as demais demonstrações financeiras e os relatórios administrativos a serem submetidos à aprovação do Poder Público, do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal;
- VI- Administrar, gerenciar, supervisionar e coordenar as atividades da **COLÔNIA DO PESCADOR ACREANO - CPA**;
- VII- Contratar equipe profissional de apoio para as operações da **COLÔNIA DO PESCADOR ACREANO - CPA**;
- VIII- Representar a **COLÔNIA DO PESCADOR ACREANO - CPA** ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos ou autoridade federal, estadual ou municipal, bem como perante



agências governamentais, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

- IX- Realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade do COLÔNIA DO PESCADOR ACREANO - CPA, tais como transações financeiras, contratos ou escrituras de qualquer espécie, cheques, ordens de compra, letras de câmbio, ordens bancárias, instrumentos de dívida em geral, bem como qualquer outro ato necessário à administração das contas bancárias do COLÔNIA DO PESCADOR ACREANO - CPA;

Art. 20. São atribuições do Secretário:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III- secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

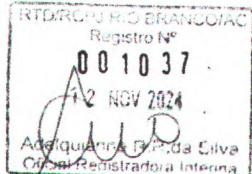
Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- IV- opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;
 - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV **DOS ASSOCIADOS**

Art. 24. A Associação tem as seguintes categorias de associado:

- I- associado fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II- associado efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III- associado beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.



Art. 25. São direitos e deveres dos associados:

- I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.
- III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II.
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos.
- VI- pagar em dia as suas mensalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 26. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 27. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 28. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 29. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 30. Será assegurado a todos os associados amplos direito de defesa.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 32. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 34. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 35. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Rio Branco-AC, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gouv.br JEVAZIO FREITAS MAIA
Data: 11/11/2024 22:11:18-0300
Verifique em <https://validar.mt.gov.br>

Jevazio Freitas Maia
Presidente

 > Simples > Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Nome do arquivo: Proposta_de_Estatuto_-COLONIA_DO_PESCADOR_ACREANO_assinado.pdf
Hash: 47df4633d64d091810bb039ee60e73704ab09f447e45c18f8b8bf8e4ec11a031
Data da validação: 12/11/2024 11:24:35 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JEVAVIZIO FREITAS MAIA
CPF: *** 287.292-***
Nº de série de certificado emitente: 0xd6d68c6845a4c5a7
Data da assinatura: 11/11/2024 22:11:18 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Compatibilidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Assunto CP - 00001](#)

[Assunto de Início de Regulação CAR](#)

[Destinydata Project](#)

[Destinydata Project](#)

[Destinydata Project](#)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Acre, 22 de fevereiro de 2007 - Livro A - Folha 046 - Registro n° 01037
 Rua Dr. Júlio César, 14 - Centro - Rio Branco - Acre - CEP 69010-000 - Fone: (65) 3222-8001 - Email: tjac.jus.br

3º Alteração do Estatuto - Protocolo nº 24589. Registro nº 1037. Arquivado no Lvr 448 Fls 231/236

Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
 Emolumentos R\$ 0,00. Fundo Fisc. R\$ 0,00. Fundo Comp R\$ 0,00. Total R\$ 279,00
 A50000D806-E783F. A50000D807-7518C. A50000D808-1A7C
 A50000D809-4404D-A50000D80A-B3D57

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000D807 - Chave: 7518C 6G5
 Data/Hora: 12/11/2024 10 50 38
 Amanda Milanin
 Valor Total: R\$ 0,00
 Fecom: R\$ 0,00 - Funej: R\$ 0,00
 Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000D808 - Chave: 12A7C 4B2
 Data/Hora: 12/11/2024 10 50 38
 Amanda Milanin
 Valor Total: R\$ 0,00
 Fecom: R\$ 0,00 - Funej: R\$ 0,00
 Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000D809 - Chave: 4404D 4C2
 Data/Hora: 12/11/2024 10 50 39
 Amanda Milanin
 Valor Total: R\$ 0,00
 Fecom: R\$ 0,00 - Funej: R\$ 0,00
 Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000D80A - Chave: B3D57 4C4
 Data/Hora: 12/11/2024 10 50 39
 Amanda Milanin
 Valor Total: R\$ 0,00
 Fecom: R\$ 0,00 - Funej: R\$ 0,00
 Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br

Registro nº: 01037, Livro A - 00443, Folha 231
Averbação: Certifico que o presente 3º Alteração do Estatuto refere-se ao 2º Alteração do Estatuto Registrado em 22/02/2007, sob Registro nº: 01037, do Livro A - 00033, Folha 046. Do que dou Fé.
Adelquianne R. R. da Silva - Rio Branco/AC, 12 de novembro de 2024. Registradora Interina

**R10
RCPJ**



Ilmo(a) Senhor (a)

OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DA COMARCA DE RIO BRANCO/ACRE

O COLÔNIA DO PESCADOR ACREANO – CPA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 34.703.652/0001-04, e-mail: não possui, sediada na Rua Alvora n. 211 - Sala 303 – Bosque, CEP 69.900-664, Rio Branco-AC, vem através de seu representante legal, infra-assinado requerer de V. Sua, o registro/averbação do Ata da 3^a Alteração do Estatuto, Eleição e Posse de Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, juntando para tanto os documentos exigidos por lei. Por fim, solicita isenção do ato de acordo como Art. 1º III da Lei Estadual nº 3.120 de 02 de março de 2016.

Nestes termos. Pede

deferimento.

Rio Branco – AC, 08 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEVAZIO FREITAS MAIA
Data: 11/11/2024 22:11:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JEVAZIO FREITAS MAIA
Presidente

> Simples > Completo

⚠ Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Validar agora](#) ou [Visualizar](#)

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_28129_assinado.pdf
Hash: cb0fd16a78a9c7da0656a83ecde5a8c8f5b7cc8c22ccf4d4b9e9de8b12799998
Data da validação: 12/11/2024 11:19:33 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: JEVAZIO FREITAS MAIA
CPF: 287.292-
Nº de série de certificado emitente: 0xd6d68c6845a4c5a7
Data da assinatura: 11/11/2024 22:11:18 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Por favor, avalie o atendimento da sua demanda. Sua opinião é fundamental para a melhoria contínua do serviço.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Autenticação Digital](#)

[Documento Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



O Vice – Presidente em exercício da **Associação dos Produtores e Agricultores do Carão**, convoca seus associados para Assembleia Extraordinária que será realizada no dia **30 de outubro de 2024**. As **18:30h até 19:30h**, por meio de forma online – através da plataforma Meet.

Assembleia - Associação dos Produtores e Agricultores do Carão - Alteração de Estatuto e Eleição e posse de Diretoria

Quarta-feira, 30 de outubro · 18:30h até 19:30h

Fuso horário: Rio Branco - Ac

Como participar do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/tce-fsyn-yva>



Pauta:

- Aprovação da Mudança de Atividade e Endereço;
- Aprovação da Alteração Consolidada do Estatuto Social;
- Eleição e Posse de Diretoria e Conselhos da Associação.

Rio Branco- AC, 14 de outubro de 2024.

Pracidio de Almeida Ribeiro
Pracidio de Almeida Ribeiro
Vice – Presidente em exercício



A circular library stamp. The top half contains the text "RTD i ACP RJ". The bottom half contains "Folha" and "Rio Branco-AC". In the center, the number "228" is handwritten.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO CARÃO, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DAS 2024 ÀS 18:30 HORAS AS 19:30, POR MEIO DA PLATAFORMA MEET.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES E AGRICULTORES
DO CARÃO PARA ALTERAÇÃO
CONSOLIDADA DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E
CONSELHO FISCAL. REALIZADA EM
30.10.2024**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024), às dezoito horas e trinta minutos (18:30hrs), em atenção ao edital de convocação afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO CARÃO**, inscrita no CNPJ 34.703.652/0001-04, reuniram-se os associados constantes na lista de presença em anexo, por meio da plataforma de Videochamada, Link da videochamada: <https://meet.google.com/tce-fsyn-yva>, para tratarem das pautas constantes no referido edital de convocação. Foram escolhidos para presidir essa solenidade o senhor Jevazio Freitas Maia, e a mim Kalyl Silva Leal, para secretariar. Com a palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos presentes, deu continuidade dos trabalhos, discussão a necessidade de reforma geral do Estatuto, bem como alteração do nome e mudança de endereço na comarca, bem como a sua finalidade, do qual foi lido, debatido e aprovado por unanimidade por todos, foi colocada em apreciação o novo nome, sendo: **COLÔNIA DO PESCADOR ACREANO - CPA**, que foi aprovado por unanimidade por todos. Em seguida colocamos em discussão a eleição do Conselho Deliberativo indicação do Diretor Presidente e eleição do Conselho Fiscal, em conformidade com novo Estatuto aprovado. Foi colocado em apreciação a indicação da única chapa, sendo essa eleita por aclamação, ficando Diretoria Eleita da seguinte forma, **PRESIDENTE - Jevazio Freitas Maia**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 11799668 SEPC AC, inscrito no CPF 022.287.292-64, residente a Rua Madeireira, nº 230, Novo Calafate – CEP 69914-362, Rio Branco-AC; **SECRETARIA - Não houve interessados para o cargo, devendo preenchido posteriormente.** **TESOUREIRO - Kalyl Silva Leal**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 464598 SSP/AC, inscrito no CPF: 528.776.392-15, residente a rua dos engenheiros ii, nº 62, bairro: Parque das Palmeiras, CEP: 69.919-056, Rio Branco / Ac. A seguir o Presidente da mesa colocou em discussão a eleição do **CONSELHO FISCAL**. Após a leitura dos nomes sugeridos, todos foram eleitos nesta Assembleia, para o mesmo período de mandato do Conselho Diretor, ficando assim constituídos os membros do **CONSELHO FISCAL - Membro Efetivo:** 1º **Conselheiro - Rômulo Barros Soares**, brasileiro, divorciado, Ag de Saúde Pública, portador do RG 165.651 SSP/AC, inscrito no CPF: 217.730.502-06, residente a Trav. Portela, nº 46, Bairro: José Augusto, Cep: 69900-806, Rio Branco /Ac. 2º **Conselheiro - Sidney Camurça Souza**, brasileiro, divorciado, Bombeiro Civil, portador do RG : 438895 SSP-AC, inscrito no CPF: 409.083.052-49, residente a Rua Marte, nº 1300, Bairro: Moral do Sol, CEP: 69.914-304, Rio Branco – Ac. 3º **Conselheiro - Jameson Vaz Alves**, brasileiro, solteiro, frentista, portador do RG 10566791 SSP/AC, inscrito no CPF 012.654.172-88, residente a Rua José Francisco do Nascimento, nº 876, bairro: São José, CEP 69950000, Manoel Urbano/ Ac. 1º **Conselheiro - Suplente - Raif dos Santos Pontes**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG/CPF nº 793.021.302-15, residente a Rua José Francisco do Nascimento, nº 876, bairro: São José, CEP 69950000, Manoel Urbano/ Ac. 2º **Conselheiro - Suplente - Kevillyn Larissa de**

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s)

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ATA_DA_ASSEMBLEIA_GERAL_EXTRAORDINARIA_COLONIA_DO_PESCADOR-

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Informações da Assinatura:

Assinado por: JEVAZIO FREITAS MAIA

CPF: ***287.292-**

Nº de série de certificado emitente: 0xd6d68c6845a4c5a7

Data da assinatura: 11/11/2024 18:51:52 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: KALYL SILVA LEAL

CPF: ***776.392-**

Nº de série de certificado emitente: 0xcbf0ff46a4db3f84

Data da assinatura: 11/11/2024 19:24:35 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Confidencialidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Seu feedback é muito importante para a melhoria contínua do serviço.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



Araujo Camurça, brasileira divorciada, acadêmica, portadora do RG 12553824 SEPC/AC, inscrita no CPF: 035.016.842-31, residente a Rua Perpetua, nº 262, bairro: Adalberto Aragão, CEP: 69901-192, Rio Branco/AC. 3º Conselheiro – Suplente - **Francisco Carlos De Freitas Araújo**, brasileira, solteiro, diarista, inscrita no RG/CPF: 483.994.502-00, residente a Rua Cleito Reinaldo Ramos, nº 03, Bairro: Centro, CEP: 69931-000, Capixaba / Ac. Todos foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos para a **Gestão de 2024/2028 que iniciará em 30/10/2024 a 29/10/2028**. Atestando a Presidente que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal atendem aos requisitos para o presente mandato, não estando impedidos em razão de mandatos preexistentes ou qualquer outro vício que possa comprometer o presente pleito. A seguir, o Presidente recém-eleito para presidir o **COLÔNIA DO PESCADOR ACREANO - CPA**, agradece a confiança dos demais associados, se dispõem a trabalhar em prol do engrandecimento da instituição. Nada mais havendo a ser tratar, a Presidente agradeceu e deu por encerrada a Assembleia, e Eu, **Kalyl Silva Leal**, lavrei esta ata, assino com a Presidente da mesa e o presidente eleito e empossado.

Rio Branco-Acre, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JEVAZIO FREITAS MAIA
Data: 11/11/2024 18:51:52-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

JEVAZIO FREITAS MAIA
Presidente da Assembleia
Presidente eleito e empossado

Documento assinado digitalmente
 KALYL SILVA LEAL
Data: 11/11/2024 19:24:35-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

KALYL SILVA LEAL
Secretário da Assembleia

**Ata de Eleição e Posse - Protocolo nº 24645. Registro nº
1037 Arquivado no Lv 443 Fls 226/230**

Adelquianne R. R. da Silva - Oficial Registradora Interina
Emoluméntos R\$ 0,00. Poreo Fisc. R\$ 0,00. Fundo Comp R\$
0,00. Total R\$ 163,00

A50000D802-42262 A50000D803-31717 A50000D804-3F94B S0
A50000D805-663AE

10 VALIDO P

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA FEDERAÇÃO DO ACRE - RUA DIOGOS DE LIMA, 100 - CENTRO - RIO BRANCO - ACRE
 CEP: 69010-000 - FONE/FAX: (65) 3622-2000 - E-MAIL: rgtac@ac.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000D802 - Chave: 42262 4C3

Data/Hora: 12/11/2024 10:39:09
 Amanda Mianin
Valor Total: R\$ 0,00
 Fecom: R\$ 0,00 - Funej: R\$ 0,00
 Consulte a autenticidade
selo.tjac.jus.br



M. CONSEL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A50000D803 - Chave: 31717 6G5

Data/Hora: 12/11/2024 10:39:09

Amanda Milanin

Valor Total: R\$ 0,00

Fecom: R\$ 0,00 - Funej: R\$ 0,00

Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br


VALIDO SO:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Registre seu Título ou Documento e tenha mais facilidade para gerenciar sua propriedade - TÍTULO
 RG - CNH - Títulos e Documentos - Imóveis - Veículos - Pessoas Jurídicas - Atos
 Fone: (65) 3222-0547 - E-mail: tpjac@tpjac.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco
Selo: A50000D804 - Chave: 3F9AB 4B2

Data/Hora: 12/11/2024 10:39:09
Amanda Milanin
Valor Total: R\$ 0,00
 Fecom: R\$ 0,00 - Funej: R\$ 0,00
Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

A5 - Registro de Títulos e Documentos e Registro
Civil das Pessoas Jurídicas de Rio Branco

Selo: A50000D805 - Chave: 663AE 4C2

Data/hora: 12/11/2024 10:39:09

Amanda Milianin

Valor Total: R\$ 0,00

Fecom: R\$ 0,00 - Funej: R\$ 0,00

Consulte a autenticidade:
selo.tjac.jus.br



Registro nº: 01037, Livro A - 00443, Folha 226
Averbação: Certifico que o presente Ata de Eleição e Posse refere-se ao 2º Alteração do Estatuto Registrado em 22/02/2007, sob Registro nº: 01037, do Livro A - 00033, Folha 046. Do que dou Fé.
Adelquianne R. R. da Silva - Rio Branco/AC 12 de novembro de 2024. Registradora Interina

Relatório de atividades 2023/2024

No último ano, a Colônia do Pescador Acreano vem atuando constantemente em defesa dos pescadores.

Estamos levantando as informações para que possamos regularizar todos os pescadores. Assim também para que eles tenham seus direitos garantidos, conforme lei federal.

Hoje no Acre temos mais de 5.000 (cinco mil pescadores) profissionais. Dentre esses, 35% são mulheres.

Nos últimos meses, realizamos um levantamento do diagnóstico dos principais problemas apontados nos rios do estado do Acre. Essa análise, visa o pleito e a concretização de ações públicas que atendam as demandas.

Dentre os problemas levantados, a liberação das carteiras, aposentadoria das pescadores (mulheres), este último, estamos entrando em contato com o INSS para que possamos ajudar não só as pescadoras mas também, os homens para suas futuras aposentadorias.

A Colônia dos pescadores também forneceu sobre o assessoramento de rios, onde os pescadores apresentaram as dificuldades durante a pesca. Também entrarmos em contato com o IBAMA para que possamos unir forças e assim resolver essa questão.

Tratamos também sobre o período do Defeso. Vimo a necessidade de ser respeitado o período do defeso. Realizar a pesca dentro da lei e de continuar avançando na formação da consciência ambiental dos pescadores. Ponderou-se a necessidade de respeitar o período de defeso no rio Uruguai, que passou, por lei federal, de 03 para 04 meses.

Documento assinado digitalmente

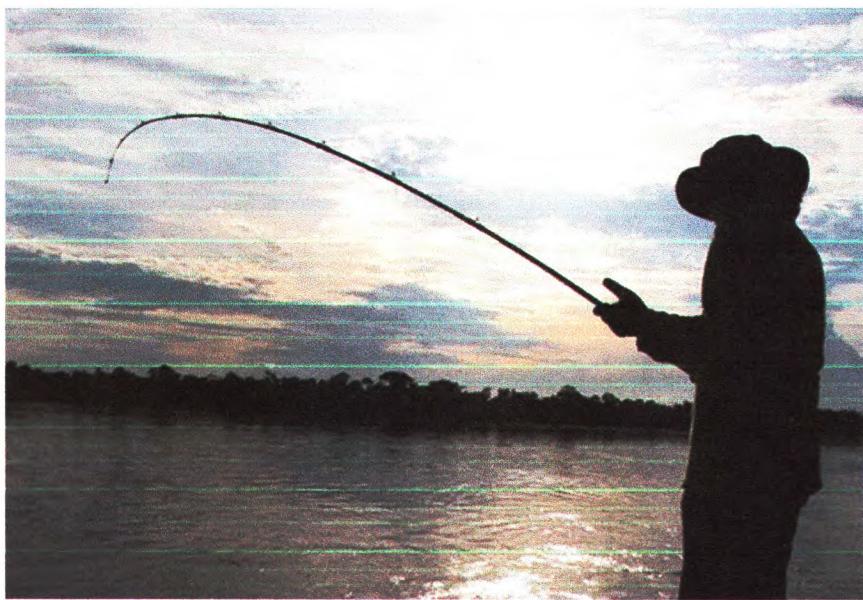


JEVAZIO FREITAS MAIA
Data: 12/12/2024 14:45:32-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

1 – Foto: Reunião com pescadores para ouvir sugestões e alinhamentos.



2 – Foto: Pesca.



3 – Foto: Pesca no Rio gregório.



4 – Foto: Pesca no rio Gregório.





ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA-CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HÉRMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1241, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69000-528

Tel.: (68) 3224-1300 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iitm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 35219/2024

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **RÔMULO BARROS SOARES**, nascido(a) em 01/10/1966, filho(a) de **RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOARES** e **MARIA DO SOCORRO VIEIRA BARROS**, e documento de identificação de número 165.651

12 de dezembro de 2024



JUNIOR CÉSAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Judiciais-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliarem da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titulação de ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em: 12/12/2024 11:55

Documento emitido por liciany.correa



ACRE

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC

DEPARTAMENTO DA POLICIA TÉCNICA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526

Tel: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirm.acr@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 35214/2024

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **SIDNEI CAMURÇA SOUZA**, nascido(a) em 07/07/1972, filho(a) de **RODRIGO FERREIRA DE SOUZA** e **MARIA ELZA CAMURÇA DE SOUZA**, e documento de identificação de número 437 406.

12 de dezembro de 2024


JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal. Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autarquia policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84. Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autarquia policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QRCode.

Emitido em 12/12/2024 11:09

Documento emitido por liciany correia



ACRE
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526
Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.lihm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 35201/2024

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **KALYL SILVA LEAL**, nascido(a) em 08/07/1993, filho(a) de **JOÃO MIRLE DO VALE LEAL** e **CLAÚDIA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA**, e documento de identificação de número 464.598.

12 de dezembro de 2024


JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 12/12/2024 09:55



ACRE
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA TÉCNICA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO
AV ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1294, BOSQUE, RIO BRANCO, ACRE, BRASIL, 69900-526
Tel.: (68) 3224-1390 / (68) 3244-1300 - Ramal 215 - E-mail: gabinete.iirhm.acre@gmail.com



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº **35199/2024**

Em consonância com os dispositivos abaixo, foi consultado o banco de dados do Instituto de Identificação deste Estado, o qual se verificou que **NADA CONSTA** contra **JEVAZIO FREITAS MAIA**, nascido(a) em 06/04/1999, filho(a) de **ANTONIO AMAURI MAIA** e **ALDEISA FREITAS DE OLIVEIRA**, e documento de identificação de número 1179966-8.

12 de dezembro de 2024

JUNIOR CESAR DA SILVA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IMPORTANTE: A presente certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelo Instituto de Identificação deste Estado não implica inexistência de pendências Jurídico-Criminais, considerando o que determina o artigo 20 do Código de Processo Penal e artigo 202 da Lei 7.210/84.

Parágrafo único do artigo 20 do Código de Processo Penal: Nos atestados de antecedentes criminais que lhe forem solicitados a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes.

Art. 202 da Lei 7.210/84: Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.

Válida por 90(noventa) dias

Esta certidão deverá ser apresentada juntamente com o documento pessoal para a confirmação dos dados.
Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.



Para autenticar esse documento, leia o QrCode.
Emitido em 12/12/2024 09:54



Nº 177434112024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **KALYL SILVA LEAL**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de CLAUDIA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA, nascido(a) aos 08/07/1993, CPF 528.776.392-15.

Esta certidão foi expedida em **12/12/2024** às **11:53** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "[https://servicos\(pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/](https://servicos(pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/))", e digitando o número da certidão 177434112024.



Nº 177431262024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ROMULO BARROS SOARES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MARIA DO SOCORRO VIEIRA BARROS, nascido(a) aos 01/10/1966, CPF 217.730.502-06.

Esta certidão foi expedida em **12/12/2024** às **11:49** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "[https://servicos\(pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/](https://servicos(pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/))", e digitando o número da certidão 177431262024.



Nº 177432642024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SIDNEI CAMURCA SOUZA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MARIA ELZA CAMURCA DE SOUZA, nascido(a) aos 07/07/1972, CPF 409.083.052-49.

Esta certidão foi expedida em **12/12/2024** às **11:52** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac>", e digitando o número da certidão 177432642024.



Nº 177426732024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JEVAZIO FREITAS MAIA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **ALDEISA FREITAS DE OLIVEIRA**, nascido(a) aos 06/04/1999, CPF 022.287.292-64.

Esta certidão foi expedida em **12/12/2024** às **11:44** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 177426732024.